ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, CNPJ Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ANALISTA JURÍDICO SÊNIOR, PORTADOR DO RG Nº 0755.577-6 – SSP/AM, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68 – DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO E DE OUTRO LADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA, COM SEDE NESTA CIDADE DE MANAUS, À RUA GENERAL MIRANDA REIS, N° 20 - CONJUNTO CELETRAMAZON, ADRIANOPOLIS, CEP.: 69.057-320, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.406.195/0001-25, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUAS DIRETORAS INFRA-ASSINADAS – DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA, RESOLVEM, POR MEIO DESTE PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, integrantes da categoria de saneamento, inclusive os admitidos durante a vigência do presente acordo, com abrangência territorial do Município de Manaus, onde está situada a sede da **EMPRESA** e os demais municípios em que a Companhia atua.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2026/2028 – Cláusulas Gerais,** no período de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028, e/ou enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho, sendo mantida a data-base da categoria impreterivelmente em 1º de setembro.

Parágrafo Único: As Cláusulas Econômicas/Financeiras, atuais e novas, terão validade de 12 (doze) meses, ou seja, 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A **COSAMA**, concederá aos seus empregados reajuste salarial de 36,36% (trinta e seis vírgula trinta e seis por cento), correspondente as perdas salariais dos últimos anos – 2021 a 2026, haja vista a recusa da empresa no fechamento dos Acordos Coletivos de Trabalho deste período, passando a viger a partir do dia 1º de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO-MÍNIMO NORMATIVO

A **COSAMA** garantirá a todos os seus empregados um salário-mínimo normativo de R$2.210,40 (dois mil duzentos e dez reais e quarenta centavos) por mês, com vigência a partir de 1º de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS

A **COSAMA** pagará o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) fixado em 1% (um por cento) por anuênio, até o limite de 35 (trinta e cinco) anuênios.

Parágrafo Primeiro: Será mantido o direito adquirido daqueles empregados que contemplaram anuênio anteriormente aquela data, conforme resolução nº 02/2017-CA.

Parágrafo Segundo: A **COSAMA** se obriga a incidir tal adicional sobre todas as verbas de Folha de Pagamento, inclusive Rescisões de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A **COSAMA** efetuará o pagamento de salários e vantagens de seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PAGAMENTO

A **COSAMA** fará a revisão do pagamento do salário de todo e qualquer empregado que por erro ou falha administrativa, tenha recebido seus vencimentos e vantagens com valores inferiores aos que efetivamente tenham direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da identificação da ocorrência.

Parágrafo Único - Ocorrendo o pagamento indevido ao empregado, a **COSAMA** comunicará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o empregado da ocorrência do erro ou falha administrativa para a realização do desconto em folha de pagamento no mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO

A **COSAMA** manterá durante a vigência do presente acordo jornada de trabalho para os empregados das áreas administrativas e operacionais atuantes na Capital e Agências do Interior do Estado da forma que segue:

Parágrafo Primeiro: **ÁREA ADMINISTRATIVA, LEITURISTA E ENCANADOR** - A **COSAMA** manterá a jornada de trabalho de 8 horas, de segunda à sexta-feira, com 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Segundo: **ÁREA OPERACIONAL - TURNO DE REVEZAMENTO** – A **COSAMA** continuará adotando a jornada de trabalho sempre através de Acordo firmado com o **SINDICATO**, desde que seja obedecido o disposto no art. 71 da CLT, da seguinte forma:

- 08h Trabalho x 24h Folga - com 01 (uma) hora para repouso e alimentação;
- 12h Trabalho x 36h Folga - com 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Terceiro: Diante da natureza das atividades desenvolvidas o empregado poderá requerer alteração da jornada de trabalho, sempre através de assinatura de termo de opção expressa, que tendo anuência da **COSAMA** buscará aval do **SINDICATO** para posterior alteração.

CLÁUSULA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, para todos os empregados com exceção dos que são isentos de marcação de ponto, dos que pertencem à escala de horário de revezamento, e daqueles cuja atividade não admita a possibilidade, nos seguintes moldes:

Parágrafo Primeiro: Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao banco de horas para reposição/compensação ou pagamento aquela praticada além da jornada normal de trabalho até o limite estabelecido na legislação – 02 (duas) horas extras por dia, resguardando o direito do empregado ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: O adicional a ser aplicado sobre as horas extras é de 50% (cinquenta por cento) para as realizadas nos dias normais de trabalho e de 100% (cem por cento) para as realizadas nos dias destinados a folgas e feriados.

Parágrafo Terceiro: A realização de horas extras apenas será permitida quando necessária e formalmente aprovada previamente a sua realização pelo superior imediato do empregado.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de saldo devedor, o empregado será convocado à reposição das respectivas horas, sem direito à remuneração respectiva, sendo possível à reposição de horas em quaisquer dias da semana.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o saldo credor de horas será pago como extra com o adicional legal, na forma do artigo 59, § 3° da CLT, sendo que o saldo devedor será descontado dos haveres rescisórios.

Parágrafo Sexto: As horas lançadas e liquidadas no "banco de horas", decorrentes do regime de compensação de trabalho aqui estabelecido, não gerarão reflexos em nenhuma parcela legal contratual decorrente do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo: Ficam ressalvadas aquelas que, não compensadas no prazo ajustado serão devidas como extraordinárias.

Parágrafo Oitavo: O zeramento do Banco de Horas ocorrerá a cada 03 (três) meses. As horas de crédito/débito lançadas no banco a cada 03 (três) meses, serão obrigatoriamente pagas e/ou descontadas no trimestre (JAN-MAR / ABR-JUN / JUL-SET / OUT-DEZ), com o acréscimo legal, zerando o saldo existente no banco de horas.

Parágrafo Nono: As horas extras realizadas além do limite legal permitido de 02 (duas) horas por dia, nos termos da legislação vigente, não serão incluídas no Banco de Horas, devendo ser pagas como horas extraordinárias, com os respectivos adicionais previstos na Cláusula Décima deste Acordo Coletivo de Trabalho, no mesmo mês de sua realização. Caso sejam realizadas após o fechamento da folha de pagamento, serão pagas na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras não compensadas no Banco de Horas deverão ser remuneradas com adicional sobre o valor da hora normal nos seguintes percentuais:

- Dias úteis (segunda a sexta) - 50% (cinquenta por cento);
- Sábado, Domingo, Feriado e Folga - 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A **COSAMA** garante aos empregados de turno de revezamento, o pagamento de horas extras com adicional de 100% - independente do dia da semana, excepcionalmente quando necessitar da permanência dele no

local, após a duração de seu turno ininterrupto de 12 horas de trabalho, buscando não descaracterizar tal jornada de trabalho. (Súmula 444 TST e Art. 59-A CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ADICIONAL NOTURNO

A **COSAMA** pagará a seus empregados que realizarem trabalho noturno, das 22h às 05h, adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A **COSAMA** fornecerá Vale Alimentação a todos os empregados no valor de R$ R$ 800,00 (oitocentos reais), por mês, a partir de 1º de setembro de 2026. Fica autorizado pelo presente instrumento, o desconto em folha de pagamento dos empregados que recebam este benefício mensalmente, o valor de R$1,00 (um real), como participação mensal no custo do benefício.

Parágrafo Primeiro: Será garantido aos empregados que trabalham em turno de revezamento e administrativo, vale alimentação integral no valor de R$ 30,00 (trinta reais), por dia, para os trabalhos extraordinários realizados em seus dias de folga, bem como, nos casos de trabalho extraordinário, realizados a partir do término de seus turnos, e decorridos mais de uma hora de trabalho.

Parágrafo Segundo: A concessão deste benefício é garantida aos empregados em férias, auxílio maternidade, afastados nos casos de acidente de trabalho - pelo prazo de 02 (dois) anos, afastados por motivo de licença médica até 15 dias e auxílio-doença pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: **VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA** - A **COSAMA** concederá no mês de dezembro, para todos os empregados, um crédito no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), a título de Cesta Natalina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

A **COSAMA** manterá a concessão de creche aos filhos de seus empregados, bem como os tutelados ou sob termo de guarda, até a alfabetização, mediante convênios com o SESI - Serviço Social da Indústria, e de acordo com a área de atuação deste.

Parágrafo Único - A **COSAMA** manterá o benefício do caput desta Cláusula, inclusive para os filhos de empregados dispensados sem justa causa ou falecidos durante o ano letivo, do qual venha se desvincular do seu quadro funcional.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTENCIA GERAL À SAÚDE

A **COSAMA** disponibilizará, opcionalmente, convênio com Plano Empresarial de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial, que será custeado integralmente pelos empregados que individualmente fizerem Adesão ao referido plano, os atendimentos

serão prestados por Clínicas, Hospitais e Laboratórios das redes próprias, segundo opção dos empregados (das operadoras conveniadas), para atendimento de seus titulares/empregados e dependentes, na idade de 0 (zero) a 100 (cem) anos.

Parágrafo Único - O valor do plano contratado deverá ser pago pelo empregado, sem qualquer coparticipação da **COSAMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

A **COSAMA** garantirá aos seus empregados um Plano de Seguro de Vida em Grupo e que contemple a cobertura por morte natural, invalidez acidental e invalidez por doença, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) e por morte acidental, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Único - O prêmio por segurado será custeado pela **COSAMA** e por cada empregado, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. O valor atual é de R$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos), sendo R$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos) o valor do desconto de cada empregado, em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A **COSAMA** proporcionará ao empregado um auxílio funeral no valor de R$3.000,00 (três mil reais). O referido benefício deverá ser concedido mediante requerimento do empregado, em caso de falecimento de qualquer de seus dependentes, nos termos do art. 16, da lei nº 8.213/91 e, mediante requerimento de qualquer dos elencados no mesmo dispositivo acima, em caso de falecimento do empregado.

Parágrafo Único - A concessão deste benefício será disponibilizada na conta corrente do empregado e/ou dependente em caso de falecimento do titular, no prazo de 72h (setenta e duas horas) do recebimento do requerimento do responsável por parte da **COSAMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **COSAMA** comunicará os acidentes de trabalho ao **SINDICATO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento dele.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados reserva-se o direito de recusar-se a trabalhar em locais ou situações de risco, que não tenham as condições de segurança, ou quando lhe faltarem ou estiverem incompletos ou ainda em más condições os equipamentos individuais e coletivos de segurança, exigidos pela NR-6 da portaria 3.214, do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado ao agente e a área de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo: Considera-se nula de pleno direito, qualquer punição recebida pelos empregados quando do exercício do direito previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **COSAMA** continuará mantendo a política de segurança e medicina do trabalho, visando à efetiva garantia dessas políticas nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança ao seu patrimônio e aos seus empregados da Capital e do Interior do Estado.

Parágrafo Quarto: A **COSAMA** Compromete-se a efetivamente programar o que preceitua a NR-9 sobre Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

Parágrafo Quinto: A **COSAMA** compromete-se a efetivamente proceder estudos de seus móveis, equipamentos e ambiente de trabalho, conforme preceitua a NR-17 (Ergonomia), visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Parágrafo Sexto: A **COSAMA** garantirá aos empregados que vierem a ser remanejados de seus cargos por incapacidade física em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional, devidamente comprovado pela Previdência Social, uma remuneração, no mínimo, equivalente ao que percebia na data da ocorrência.

Parágrafo Sétimo: A **COSAMA** compromete-se a realizar, as suas expensas, exames admissionais, periódicos, demissionais e de reabilitação funcional, os quais deverão contemplar: Exames laboratoriais, raios X de coluna, audiometria, dentre outros, sempre por indicação do Médico do Trabalho da empresa - respeitando a legislação em vigor.

Parágrafo Oitavo - Visando garantir a saúde ocupacional de seus empregados, quando não houver exames específicos do PCMSO disponíveis na localidade, a **COSAMA** deve buscar alternativas, como contratar um médico de outra especialidade (conforme o item 7.5.2 da NR-07) ou buscar serviços em localidades próximas. É crucial que os exames sejam realizados de acordo com as normas e que o PCMSO seja devidamente implementado, evitando riscos legais e prejuízos a saúde dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTES EM CASO DE DOENÇA

O empregado que comprovadamente venha a internar em estabelecimento hospitalar cônjuge ou dependente que viva sob sua sujeição econômica, terá a falta ocorrida no

dia da internação justificada mediante apresentação de atestado médico ou declaração de acompanhante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **COSAMA** assegurará à empregada, a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias contados da alta hospitalar, ressaltado que a alta pode ser tanto para a mãe quanto para o bebê, e será considerada a que ocorrer por último; e ao empregado, licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo Único: A **COSAMA** garantirá à empregada licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, e ao empregado licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, em caso de adoção de criança de 0 (zero) a 12 (doze) anos. A licença será concedida a partir da apresentação à empresa da documentação judicial de concessão da guarda para fins adotivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ATESTADO MÉDICO

O empregado, quando estiver de licença médica, determinada por atestado médico, deverá encaminhá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis, a contar da data de expedição do documento, para o competente envio ao médico do trabalho da empresa, a fim de homologá-lo.

Parágrafo Primeiro - A **COSAMA** obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência, emitidos pelo órgão previdenciário competente.

Parágrafo Segundo - A **COSAMA** compromete-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência, por meio eletrônico quando não houver possibilidade de entrega na empresa no prazo estipulado, podendo ser enviado por e-mail ou WhatsApp, sendo obrigatória a entrega da via original quando do retorno do empregado ao trabalho, para conferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA-LUTO

Em caso de falecimento de ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou pessoa que, comprovadamente, seja dependente econômico do empregado, fica facultada a utilização pelo empregado, de 03 (três) dias úteis de luto, caso em que as eventuais faltas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS

A **COSAMA** compromete-se a dotar na Sede Administrativa na Capital e nas Agências do Interior do Estado, cujos Sistemas de Abastecimento de Água sejam operados e mantidos pela **COSAMA**, de kits de Primeiros Socorros, durante a vigência do presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROMOÇÃO FUNCIONAL DO EMPREGADO

A **COSAMA** se compromete em manter as promoções por antiguidade e merecimento prevista no Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ÁREAS PERICULOSAS E OU INSALUBRES

O pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, de acordo com a Norma Regulamentadora pertinente ao caso, observado o uso do EPI visando à eliminação ou neutralização do agente insalubre, está condicionado à sua existência e caracterização no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, efetuado por técnico da empresa, podendo ter a participação de um profissional da área, indicado pelo **SINDICATO**. O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT será renovado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: A **COSAMA** manterá o Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, atualizado para os seus empregados.

Parágrafo Segundo: A **COSAMA** constituirá comissão de até 03 (três) membros com a finalidade de realização de visitas técnicas às agências com intuito de avaliar as ações de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A **COSAMA** manterá o Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO** e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - **LTCAT**, atualizados conforme legislação vigente. Encaminhará os mesmos ao **SINDICATO** e compartilhará com os agentes atuantes nas agências do interior do Estado.

Parágrafo Quarto: A **COSAMA**, compromete-se a pagar os trabalhos realizados para trocas de mangotes - no interior do Estado, de forma extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO

A **COSAMA** assegurará a seus empregados após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o direito a férias, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com as disposições trabalhistas e regulamentares vigentes.

Parágrafo Primeiro: As férias serão gozadas, obrigatoriamente, no decorrer de 11 (onze) meses subsequente à data da aquisição do período.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO 13° SALÁRIO

A **COSAMA** pagará gratificação natalina a seus empregados em 02 (duas) parcelas:

- A primeira, por ocasião de suas férias ou no mês de junho, o que primeiro ocorrer;
- A segunda, até o dia 20 do mês de dezembro.

Parágrafo único: O empregado que não quiser o pagamento da primeira parcela do seu 13° salário por ocasião de suas férias, deverá comunicar a empresa, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do gozo das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ROUPAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A **COSAMA** fornecerá uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos empregados, visando eliminar os possíveis riscos, quando caracterizados como tal pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único: A **COSAMA** fará acompanhamento juntamente com a área de Medicina e Segurança do Trabalho, do uso, da qualidade e da temporalidade dos EPIs e EPCs, observando necessidade e sempre que exigidos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

A **COSAMA** compromete-se, de acordo com a sua programação, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apresentar ao **SINDICATO**, um plano que contemple treinamento das Normas Regulamentadoras – NRs e aperfeiçoamento de seus empregados, conforme a obrigatoriedade e/ou necessidade de cada área.

Parágrafo Único: A **COSAMA**, por meio de sua área de Recursos Humanos, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos chefes imediatos, sobre temas relacionados a Assédio Moral, Assédio Sexual, Etnia ou Ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS MUDANÇAS EM CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO TRANSFERIDO

A **COSAMA**, no caso de morte do empregado, transferido por interesse da empresa, custeará as despesas de mudança do cônjuge, e de seus dependentes legais que

estejam sob sua sujeição econômica para o local de origem, mediante declaração expressa de vontade que deverá ser assinada perante a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE DE EMPREGADO

A **COSAMA** compromete-se a custear as despesas de transferência de localidade de seus empregados, sempre que ocorrerem por deliberação da própria Empresa, na forma da Norma Executiva 007/2008.10 (Cláusula 3.6 - A Empresa compromete-se a custear as despesas de transferência de localidade de seus empregados, sempre que ocorrerem por deliberação da própria Companhia; Compreende-se entre as despesas de transferência o ônus com passagens para a família, transporte de móveis e utensílios e, ainda, o pagamento de um adicional de 25% incidente sobre o salário base do empregado transferido).

Parágrafo Único: Caso venha a dispensar imotivadamente o empregado, no local para onde o transferiu, fica a empresa obrigada a pagar as despesas com passagens do empregado e família, transporte de móveis, veículo para o local de origem, mediante declaração expressa de vontade que deverá ser assinada perante a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REGULAMENTAÇÃO DO ITEM 3.6.1 DA NORMA EXECUTIVA E.007/2008.10 - DA POSSIBILIDADE DE CUSTEIO DE LOCAÇÃO/HOSPEDAGEM DO EMPREGADO ENQUANTO PERDURAR A TRANSFERÊNCIA

Os colaboradores que possuírem a condição de transferidos, que estejam exercendo suas funções em local de difícil ou precário acesso a imóvel que contenha condições básicas e dignas de moradia, mediante comprovação, poderão apresentar perante seus superiores hierárquicos imediatos, requerimento de aplicação do item 3.6.1 da Norma Executiva E.007/2008.10, devendo apresentar termo de contrato de aluguel de imóvel firmado entre o colaborador e locador, acompanhado de cópia de RG, CPF e comprovante de residência do locador.

Parágrafo Primeiro - O valor do benefício referido no caput desta cláusula, será de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo os eventuais excedentes serem arcados pelo colaborador.

Parágrafo Segundo - O requerimento deverá ser protocolizado e autuado, necessitando tramitar pelos setores competentes e, por fim, ser levado à apreciação e aprovação da Diretoria, que fará uso de poder discricionário para concessão ou não do benefício.

Parágrafo Terceiro - Uma vez autorizado, deverá o colaborador demonstrar mensalmente a quitação referente ao mês anterior, sob pena de ter o cancelamento do benefício autorizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DIÁRIAS

A **COSAMA** continuará concedendo diárias e reembolso de gastos de viagem para os colaboradores que se deslocam de sua sede, a serviço da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A **COSAMA** continuará realizando revisões nos valores da tabela de diárias, no mínimo, anualmente.

Parágrafo Segundo - As diárias possuem valores diferenciado para cada situação, seja ela intermunicipal; interestadual ou internacional, conforme tabela abaixo:

Viagem	Diretoria	Superior/ Função	Demais Cargos
Intermunicipal e/ou no mesmo Município	R$ 325,00	R$286,00	R$ 266,00
Interestadual	R$ 624,00	R$442,00	R$ 422,00
Internacional	U$ 455,00	U$ 325,00	U$ 305,00

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A **COSAMA** concederá, mensalmente, aos empregados lotados nas agências do interior do Estado - com exceção dos agentes/gestores, o valor de R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), a título de Cesta Básica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A **COSAMA** compromete-se a pagar todas as despesas necessárias de transporte dos empregados enfermos, lotados no Interior do Estado, para a cidade mais próxima com condições de atendimento médico hospitalar ou para a Capital, retornando-os às suas expensas, ao seu local de trabalho, após alta médica.

Parágrafo Único: A **COSAMA** assegura aos seus empregados enfermos, lotados no Interior do Estado, quando de suas remoções para a cidade mais próxima com condições de atendimento médico ou para a Capital, e durante o período de tratamento fora de seus domicílios, o pagamento antecipado de 3 a 15 diárias correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária praticada para o nível correspondente ao cargo em que eles estejam lotados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DE PONTO / ATRASO

A **COSAMA** assegurará aos seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos, além da hora regulamentar de início do expediente e de 10 (dez) minutos, além da hora regulamentar de saída do expediente.

Parágrafo Único - A **COSAMA** envidará esforços para a implantação da marcação de ponto eletrônico / biometria, durante a vigência da ACT na Capital/sede e Agências no interior do Estado, o qual disponibilizará ao empregado os comprovantes individuais de registro de entrada e saída de expedientes, para futuras correções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EMPREGO – GESTANTES / AMAMENTAÇÃO

Fica garantido o emprego à empregada gestante, pelo período de 02 (dois) meses, a contar do término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro: Para amamentar o próprio filho, a **COSAMA** garantirá à empregada que houver dado à luz, durante o prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo do salário, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, conforme dispõe o Artigo 396 "caput", da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a saúde do filho assim exigir, o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade Médica competente, conforme dispõe o Artigo 396, Parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A **COSAMA** complementará a remuneração de seus empregados enquanto estiver de auxílio-doença ou auxílio-acidente, a partir do 16° (décimo sexto) dia de afastamento de serviço e pelo prazo de 06 (seis) meses, apurada pela diferença entre o valor recebido e o valor dos referidos auxílios.

Parágrafo Primeiro: o empregado que estiver em uma das condições acima citadas, receberá na data do pagamento da empresa, subsequente à apresentação do comprovante de pagamento da Previdência Social, o valor calculado na forma estabelecida no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Aos empregados aposentados que se afastarem por uma das condições citadas no caput desta cláusula, a empresa complementará a remuneração (aposentadoria), apurada pelo cálculo de 25% do salário base do empregado pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ELEIÇÃO PARA CIPA

A **COSAMA** compromete-se a realizar o Processo Eleitoral Anual, conforme Portaria 3.214 - NR-5 do MTE, para a escolha dos representantes dos empregados da CIPA com seus respectivos suplentes, consoante o número de vagas por estabelecimento.

Parágrafo Único -A **COSAMA** fornecerá anualmente ao **SINDICATO** os documentos constantes de acordo com a NR 5, item 5.14.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS E UTILIZAÇÃO DOS QUADROS DE AVISOS

Os dirigentes sindicais terão acesso no horário de expediente normal da empresa, mediante comunicação por escrito, protocolizada com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data almejada, podendo ainda ter espaço no quadro de avisos da empresa para divulgação de matérias de interesse da categoria.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a fixação de material político partidário ofensivo a quem quer que seja ou que viole a legislação vigente, preservada a liberdade individual de expressão nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - A **COSAMA** compromete-se a realizar com o **SINDICATO**, reuniões para acompanhamento da execução, deste Acordo Coletivo com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como as relações de trabalho, quando consideradas de interesse das partes, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE

A **COSAMA** reconhece os direitos estabelecidos na lei trabalhista aos Representantes Sindicais de Base e seus respectivos suplentes, eleitos pelos trabalhadores, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados ou fração, conforme prelecionam o parágrafo segundo do art. 517 e Caput do art. 523 - ambos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A **COSAMA** descontará automaticamente de todos os seus empregados associados ao **SINDICATO**, a mensalidade sindical no valor de 1% (um por cento) do salário base, bem como, outros valores por eles autorizados.

Parágrafo Primeiro: A **COSAMA** depositará na conta do **SINDICATO** a mensalidade sindical, e paralelamente, encaminhará a relação de associados atualizada, contendo a quantidade de sócios, nome, salário, valor da mensalidade, e o valor total dos descontos, para conferência do depósito efetuado.

Parágrafo Segundo: O **SINDICATO** encaminhará a **COSAMA**, até o 10° dia útil de cada mês, a inclusão e exclusão de associados, mediante protocolo, para as devidas providências.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **COSAMA** descontará de todos os seus empregados a contribuição assistencial, no valor de 1% (um por cento) do salário base para os empregados sindicalizados e de 2% (dois por cento) do salário base para os não sindicalizados, incidente sobre o salário vigente em 01/09/2026, recolhida em favor do **SINDICATO** em parcela única, mediante depósito em conta bancária de titularidade deste.

Parágrafo Primeiro – É assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial. Os empregados lotados na Sede, em Manaus, deverão manifestar sua oposição de forma direta e pessoal, na sede do **SINDICATO**, situada na Avenida Brasil, nº 3295, salas 3 e 4, 2º andar, Vila da Prata, CEP 69030-665, mediante declaração escrita de próprio punho. Para os empregados lotados nos municípios do interior, a entrega poderá ser realizada por meio do malote da **COSAMA**, endereçado ao RH, que efetuará o repasse ao **SINDICATO**, e/ou mediante declaração de oposição assinada por meio da plataforma **GOV.BR**, encaminhada por e-mail (sindaema.adm1@gmail.com). Todas as manifestações de oposição deverão ser entregues ao **SINDICATO** no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Parágrafo Segundo - A **COSAMA** repassará ao **SINDICATO**, até o mês subsequente ao fechamento do presente ACT, os valores descontados em folha de pagamento de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, acompanhados de Relação Geral de empregados, contendo: nome, status se sindicalizado ou não, valor individual descontado, total geral das contribuições e quantitativo de empregados, para fins de conferência contábil.

Parágrafo Terceiro – O **SINDICATO** encaminhará à **COSAMA**, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à assinatura do presente ACT, a relação nominal dos empregados que apresentaram oposição ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho, atuando o **SINDICATO** como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo Segundo: Obrigam-se as partes, antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, notificando a parte contrária que, após o recebimento da notificação, deverá cumprir a cláusula infringida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do pagamento da multa descrita no "caput" da "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA."

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importará na penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por empregado, evento/cláusula descumprida.

Parágrafo Único – Ocorrendo o descumprimento por parte da **COSAMA**, a multa reverterá em favor do **SINDICATO**, sem prejuízo da obrigação principal em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FORO

Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências, oriundas do cumprimento do presente instrumento Coletivo de Trabalho, a Justiça do Trabalho do Estado do Amazonas, em Manaus/AM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

E por estarem de acordos a **COSAMA** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028**, em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas – MTE/SRTE/AM, para que surtam os fins legais pretendidos.

Manaus, 23 de outubro de 2026

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:

gov.br Documento assinado digitalmente
SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
Data: 23/10/2026 11:20:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
PRESIDENTE

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA:

DEISIANE ERCULANO DE SOUZA
DIRETORA – PRESIDENTE

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA
DIRETORA ADMINISTRATIVA